CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI O SR. **REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87.

CONTRATADO: **REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n° 2.874.311-SSP/PI e inscrito no CPF n° 037.589.393-80, residente e domiciliado na Localidade Puçar, S/N, CEP: 64520-000, Francinópolis – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação n° 012/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peixes para distribuição à população carente do município de Francinópolis – PI, devidamente cadastrados no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, durante as comemorações da Páscoa**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 012/2025 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	PEIXE FRESCO TIPO TAMBAQUI	KG	1.000	18,80	18.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 012/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total previsto de **R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento do objeto contratado será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 0788-9, Conta Corrente n° 18.557-4**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 11 00	08 244 0008 2077 0000	3.3.90.32.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Autorização de Compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 012/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 012/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 14 de abril de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Reginaldo Francisco dos Santos Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Eduardo Vieira Duarte
CPF: 151.869.033-53

NOME: Gracivone José da Silva
CPF: 960.601.903-91

Id:0047F2A2B6403FFD

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 083/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 012/2025
Objeto: Aquisição de peixes para distribuição à população carente do município de Francinópolis – PI, devidamente cadastrados no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, durante as comemorações da Páscoa.
Contratado: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
CPF: 037.589.393-80
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 14/04/2025 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Reginaldo Francisco dos Santos Silva
CONTRATADO

Id:09FED8ED45063F9D

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 082/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica integrada para acompanhamento escolar, no modelo SaaS (Software como serviço) da solução MobiEduca.ME, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.
Contratada: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.455.066/0001-92
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 48.106,00 (quarenta e oito mil, cento e seis reais).
Data da assinatura: 11/04/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Ponte Neves
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0B621E65A2904139

Prefeitura de Francinópolis — SEMCULJ

RESULTADO FINAL

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-PNAB (LEI Nº

(LEI 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O município de Francinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ, segundo avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Lei Nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) e Decreto Federal Nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), torna público o resultado final dos candidatos classificados que concorrem ao edital Nº 01/2025 – Apoio Direto à Projetos, referente aos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc- PNAB, pela ordem classificatória:

CATEGORIA - FESTIVAL DE CULTURA POPULAR				
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	VAGA
1º	Paulo Henrique de Sousa Santos	073.214.153-25	65,0	Ampla concorrência

Francinópolis (PI), 14 de abril de 2025.

RENATO DE SOUSA SILVA:00528357310 Assinado de forma digital por RENATO DE SOUSA SILVA:00528357310 Dados: 2025.04.14 13:37:05 -03'00'

Renato de Sousa Silva
Secretário Municipal de Cultura,
Desporto, Lazer e Juventude

Rua 01 de Maio, S/N, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: francinopolis2023cultura@gmail.com
Tel.: (89) 9 9926-0518

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO